

091811

002635

**CONSTRUTORA MVA LTDA**

**Criado em:** 31/03/2017 12:28:11  
**Requerente:** CONSTRUTORA MVA LTDA  
**Status:** Em Andamento  
**Destino:** 1.0.07.00.01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
**Assunto:** ENCAMINHA DOCUMENTO REF. CONCORRENCIA Nº 001/2017

## DESPACHOS

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

091811

002636



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

Ref. Concorrência nº 001/2017

**CONSTRUTORA MVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ / MF sob nº 07.169.379/0001-07, com sede na rua Maria de Lourdes Ramos Goncalves , nº 277, bairro Farolandia, município de Poço Verde, Sergipe/SE, CEP:49031-060, neste ato por conduto de seu representante legal, que esta subscreve, vem, respeitosa e tempestivamente, ante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** da decisão que a considerou CLASSIFICADAS no presente certame as empresas **J.SANTOS CONSTRUÇOES LTDA, FRAN CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA-ME, AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, TAVARES MENDONCA CONSTRUÇÕES EIRELLI, PCL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA E GP ENGENHARIA LTDA**, pelas razões fático-jurídicas a seguir escandidas:

#### I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

O art. 109, inciso I, alínea b da Lei de Licitações reza que:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) (...)
- b) julgamento das propostas;
- c) (...)

Observa-se, portanto, que o prazo recursal é de 05 dias úteis, pelo que devem ser extirpados de sua contagem os feriados o sábado e o domingo.

Sobre o dispositivo em foco, oportuno os comentários do professor Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

"A contagem do prazo obedecerá às regras processuais comuns, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento (art. 110). Significa que o prazo começará a correr no primeiro dia útil seguinte ao da intimação. (...).

Contrariamente ao que ocorre no direito processual, o prazo somente correrá em dias úteis e em que os autos do procedimento administrativo estejam à disposição do interessado. (...).

Deve-se interpretar como dia útil aquele em que existir expediente no órgão administrativo."

Eis, portanto, a tempestividade deste petitório recursal.

## II - DO BREVIÁRIO FÁTICO

Acudindo ao chamamento desse órgão para o certame licitatório em epígrafe, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

## III - DOS FATOS

No dia 13 de fevereiro de 2016, na Sala de Licitação da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, a Comissão Permanente de Licitação- CPL convocou os concorrentes do presente certame para a abertura dos Envelopes de Credenciamento, Habilitação e Proposta, referente a Concorrência nº 001/2017/GEMG/DMAE/DESO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA SEDE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, após receber todos os

<sup>1</sup> in "Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2001, p. 651.

envelopes, foi conferido o credenciamento e todas as empresas presentes permaneceram no certame. Foram abertos os envelopes que continham a propostas das empresas, após todos os presentes rubricarem a sessão foi suspensão para análise técnica por parte da engenharia da CPL.

No dia 24 de março de 2017, após análise da equipe técnica da CPL, as empresas **EDUARDO BARRETO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, JP FORTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP E TECCOL ENGENHARIA LTDA** foram desclassificadas pelos motivos abaixo descritos conforme Parecer Técnico da CPL:

**3.1 - EDUARDO BARRETO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO-LTDA - EPP**

- ✓ Não apresentou composição: item 8.8.2 (Fornecimento e Instalação de Plataforma vertical, capacidade de carga 250 Kg, Velocidade mínima de 6m/min, 2 paradas, Entrada e Saída Unilateral do mesmo lado, Desnível 3200mm, Acionamento Hidráulico Oleodinâmico, Operada por motor elétrico)

**3.2 - JP FORTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**

- ✓ Não apresentou composição: item 8.8.2 (Fornecimento e Instalação de Plataforma vertical, capacidade de carga 250 Kg, Velocidade mínima de 6m/min, 2 paradas, Entrada e Saída Unilateral do mesmo lado, Desnível 3200mm, Acionamento Hidráulico Oleodinâmico, operada por motor elétrico)

**3.3 - TECCOL ENGENHARIA LTDA**

- ✓ Não apresentou em seu envelope de propostas a composição de preços conforme alínea "c" do item 6.3 do edital

Entretanto, numa análise mais apurada sobre as propostas das licitantes encontramos erros de igual teor nas propostas das empresas **J.SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA E GP ENGENHARIA LTDA:**

**3.4 - J.SANTOS CONSTRUCOES LTDA**

- ✓ Não apresentou composição: item 17.03.002 (Revestimento cerâmico para parede, 10 x 20 cm, aplicado com argamassa industrializada AC-II, rejuntado, exclusive emboço).

**3.5 - ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA**

- ✓ Não apresentou composição: item 17.03.002 (Revestimento cerâmico para parede, 10 x 20 cm, aplicado com argamassa industrializada AC-II, rejuntado, exclusive emboço).

**3.6 - GP ENGENHARIA LTDA**

- ✓ Não apresentou composição: item 17.03.002 (Revestimento cerâmico para parede, 10 x 20 cm, aplicado com argamassa industrializada AC-II, rejuntado, exclusive emboço).

Continuando a análise sobre as propostas das licitantes encontramos erros ainda nas empresas **J.SANTOS CONSTRUCOES LTDA, FRAN CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA-ME e AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, como seguem abaixo:

**3.7 - J.SANTOS CONSTRUCOES LTDA**

- ✓ Apresentou profissional serralheiro com salario abaixo da convenção: item 08.08.001 (Guarda-corpo em tubos de aço galvanizado (altura = 1.00), com barras verticais a cada 2.00m (1 1/2"), barra horizontal intermediária (1 1/2") e barra horizontal superior (2")).
- ✓ Apresentou profissional Marmorista / graniteiro com salário abaixo da convenção: item 08.05.005 (Piso granito assentado sobre argamassa cimento / cal / areia traco 1:0,25:3 inclusive rejunte em cimento).

**3.8 - FRAN CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA-ME**

- ✓ Apresentou profissional serralheiro com salário abaixo da convenção: item 08.08.001 (Guarda-corpo em tubos de aço galvanizado (altura = 1.00), com barras verticais a cada 2.00m (1 1/2"), barra horizontal intermediária (1 1/2") e barra horizontal superior (2"))).

**3.9 - AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**

- ✓ Apresentou profissional serralheiro com salário abaixo da convenção: item 08.08.001 (Guarda-corpo em tubos de aço galvanizado (altura = 1.00), com barras verticais a cada 2.00m (1 1/2"), barra horizontal intermediária (1 1/2") e barra horizontal superior (2"))).
- ✓ Apresentou profissional Marmorista / graniteiro com salário abaixo da convenção: item 08.05.005 (Piso granito assentado sobre argamassa cimento / cal / areia traco 1:0,25:3 inclusive rejunte em cimento).

Essas empresas descumpriram o item 6.3 alínea "c" do edital que exige: *"Na composição unitária dos serviços, os insumos de mão de obra deverão apresentar os salários das categorias que constam nas tabelas SINAPI/ORSE, referentes a data do orçamento da DESO;"*

Na continuação da análise sobre as propostas das licitantes encontramos mais erros nas empresas J.SANTOS CONSTRUCOES LTDA, FRAN CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA-ME, AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA e TAVARES MENDONCA CONSTRUCOES EIRELLI

**3.10 - J.SANTOS CONSTRUCOES LTDA**

- ✓ Não apresentou em suas composições profissional para execução dos serviços: 09.08.001 (Barra de apoio em aço inox polido, l=50, d=38.1 mm); 13.05.01 (Cuba de embutir (deca linha carrara ref.L36 ou similar); 16.03.04 (Forro de pvc, em régua de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive est...); 18.06.04 (Vidro liso fumê 6mm);

**3.11 - FRAN CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA-ME**

- ✓ Não apresentou em suas composições profissional para execução dos serviços: 09.08.001 (Barra de apoio em aço inox polido, l=50, d=38.1 mm); 13.05.01 (Cuba de embutir (deca linha carrara ref.L36 ou similar); 16.03.04 (Forro de pvc, em régua de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive est...); 18.06.04 (Vidro liso fumê 6mm);

**3.12 - AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**

- ✓ Não apresentou em suas composições profissional para execução dos serviços: 09.08.001 (Barra de apoio em aço inox polido, l=50, d=38.1 mm); 13.05.01 (Cuba de embutir (deca linha carrara ref.L36 ou similar); 16.03.04 (Forro de pvc, em régua de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive est...); 18.06.04 (Vidro liso fumê 6mm);

**3.13 - TAVARES MENDONÇA CONSTRUÇÕES EIRELLI**

- ✓ Não apresentou em suas composições profissional para execução dos serviços: 09.08.001 (Barra de apoio em aço inox polido, l=50, d=38.1 mm); 13.05.01 (Cuba de embutir (deca linha carrara ref.L36 ou similar); 16.03.04 (Forro de pvc, em régua de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive est...); 18.06.04 (Vidro liso fumê 6mm);

Essas empresas descumpriram o item 6.3 alínea "c" do edital que exige: *"Composicao Unitaria dos precos onde deverao constar de forma discriminada os materiais e a mao de obra necessarios a execucao dos servicos, explicitando as incidências das leis sociais e do BDI na mesma;"*

Ainda analisando as propostas das empresas: J.SANTOS CONSTRUÇOES LTDA, FRAN CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA-ME, AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, PCL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA e TAVARES MENDONÇA CONSTRUÇÕES EIRELLI foi observado o seguinte sobre cada uma delas:

091811

002642



### 3.14 - J.SANTOS CONSTRUÇOES LTDA

- ✓ No item 18.01.001 (Demolicao de forro de gesso) o SERVENTE com seus encargos complementares tem o custo de R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos), preço considerado sem a inclusão do BDI. Já no item 08.01.04 (Demolição de forros) o mesmo SERVENTE com seus encargos complementares custou apenas R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), preço considerado sem a inclusão do BDI.

### 3.15 - FRAN CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA-ME

- ✓ No item 18.01.001 (Demolicao de forro de gesso) o SERVENTE com seus encargos complementares tem o custo de R\$ 12,38 (doze reais e trinta e oito centavos), preço considerado sem a inclusão do BDI. Já no item 08.01.04 (Demolição de forros) o mesmo servente com seus encargos complementares custou apenas R\$ 10,53 (dez reais e cinquenta e três centavos), preço considerado sem a inclusão do BDI.

### 3.16 - AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

- ✓ No item 18.01.001 (Demolicao de forro de gesso) o SERVENTE com seus encargos complementares tem o custo de R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos), preço considerado sem a inclusão do BDI. Já no item 08.01.04 (Demolição de forros) o mesmo servente com seus encargos complementares custou apenas R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), preço considerado sem a inclusão do BDI.

### 3.17 - PCL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

- ✓ No item 18.01.001 (Demolicao de forro de gesso) o SERVENTE com seus encargos complementares tem o custo de R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), preço considerado sem a inclusão do BDI. Já no item 08.01.04 (Demolição de forros) o mesmo servente com seus encargos complementares custou apenas R\$ 10,95 (dez reais e

noventa e cinco centavos), preço considerado sem a inclusão do BDI.

### 3.18 - TAVARES MENDONCA CONSTRUÇÕES EIRELLI

- ✓ No item 18.01.001 (Demolicao de forro de gesso) o SERVENTE com seus encargos complementares tem o custo de R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos), preço considerado sem a inclusão do BDI. Já no item 08.01.04 (Demolição de forros) o mesmo servente com seus encargos complementares custou apenas R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), preço considerado sem a inclusão do BDI.

Ficou constatado acima que as empresas apresentarem divergências nos seus preços em diferentes itens da planilha, no entendimento do que se refere a planilha orçamentaria o mesmo insumo ou serviço, tendo a mesma denominação e vindo a ser realizado em condições semelhantes, deverá ter idêntico valor.

### IV - DOS REQUERIMENTOS.

Ante o exposto, pede a Recorrente, a esta honrada Comissão, que dê **provimento** ao presente Recurso no escopo de **reformular** a decisão que classificou as empresas **J.SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, FRAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, TAVARES MENDONCA CONSTRUÇÕES EIRELLI, PCL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA E GP ENGENHARIA LTDA**, para considerá-las **DECLASSIFICADAS** do presente certame.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

  
Marta Virginia Alves de Santana Aracaju, 31 de março de 2016.

Construtora MVA LTDA